



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 027/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E TACIANE ALVEZ RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA DE BALET E DANÇA MODERNA, PARA ATENDER CRIANÇAS E A DOLECENTE DO CRAS.

DL117/2019

Contrato celebrado entre o Município de Candiota - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sito na Rua Ulisses Guimarães nº 250, Candiota-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 94.702.818/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e, de outro lado a Sra TACIANE ALVES RODRIGUES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CNPJ sob o n.º 18.947.454/0001-30, estabelecido na Rua. AV. Marechal Floriano, 2542, na cidade de Bagé, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de um instrutor para ministrar aulas de dança de ballet e dança moderna, com crianças e adolescentes participantes dos projetos sociais do CRAS, totalizando 20 (Vinte) horas mensais, conforme termo de referencia em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) constante da proposta apresentada, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os quais serão solicitados para atender necessidades temporárias da Administração Municipal, sempre observados os limites financeiros de terceirização impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes: Secretaria de Assistência e inclusão Social – F. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de **acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Assistência e inclusão Social**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Assistência e inclusão Social.
2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável da Secretaria de Ação Social quanto a qualidade dos serviços.
3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, ou outra que venha a substituí-la.
4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.
5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

- Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.
- c) Fiscalizar os serviços prestados quanto a quantidade, qualidade observado o disposto na cláusula quinta.

- Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.
- e) Custear suas despesas com alimentação e transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- em consenso entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multas sobre o valor total do Contrato:
-de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município ao a terceiros.
- suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Candiota, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Candiota 01 de abril de 2019.

Pela "CONTRATADA":

Taciane A. Rodrigues
TACIANE ALVEZ RODRIGUES
CNPJ:18.947454/000130

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

Adriano Castro dos Santos
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Ass.: _____ Ass.: _____
CPF: _____ CPF: _____